

ESTATUTO DO CENTRO
DE ILUMINAÇÃO CRISTÃ
LUZ UNIVERSAL

RIO BRANCO — ACRE

Aquem possa interessar:

Declaro que com o único interesse de zelar pela saúde do público, foi que tomei a iniciativa de encaminhar para o Serviço Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, em ofício N° 208 de 21/5/1966, uma amostra do Cipó e das folhas de nome regionalmente conhecidas por "JAGUBE", do qual é feito o xarope por nome de "DAIME" ou "UASCA", que vem sendo usado em certos ritos religiosos em nosso Estado.

Declaro outrossim que em telegrama recebido do Sr. Dr. Décio Parreiras, Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes dizendo que, nenhum caso de intoxicação foi observado desde o ano de 1962 pelo uso da bebida "IAGE" ou Similar, nome pelo qual é cientificamente conhecido o cipó "JAGUBE".

Assim sendo a Secretaria de Saúde e Serviço Social, nenhuma objeção tem a fazer no uso do "IAGE, DAIME ou UASCA" em ritos espirituais, como já há muitos anos vem sendo feito em nossa região.

Rio Branco, 16 de maio de 1966

Dr Carlos Meixeira Afonso
Secretário de Saúde e Serviço Social

ESTATUTO DO CENTRO DE ILUMINAÇÃO
CRISTA LUZ UNIVERSAL
RIO BRANCO — ACRE

CAPÍTULO I

Seus Objetivos, Sede, Funcionalidade e Ordenação

Art. 1º — Ao impulso de altos propósitos e sob os auspícios da Ss. Trindade é promulgado o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal (CICLU) na localidade Alto Santo, sito à Colônia "Francisco Custódio Freire" — Rio Branco, capital do Estado do Acre, cuja entidade, remanescente de sua anterior denominação de Centro Livre, é perdurável e autônoma com função cristã, social, cultural e cívica em base jurídica, responsável por suas diretrizes de caráter privado, tendo por fins:

I. O culto a Deus em espírito e em verdade sob o ritualismo específico de Ecletismo Evolutivo emergido segundo o critério de seus fundamentos, o qual tem por limites:

a) o Cristianismo e a fé evocados por seus membros partindo das lições em Filipenses 3:18-19 e 1ª Coríntios 1:18, que consagram o grande símbolo de Cristo, o Criador;

simbolizando a segunda:

b) a integração dos vinculados à SS. Trindade mediante aliança celebrada nas visões e revelações: simbolizando a terceira:

c) a fortaleza dos mesmos na doutrina de Deus Pai, Filho e Espírito Santo.

II. O conagraçamento de pessoas de várias denominações cristãs, sem distinção de sexo, raça, cor, posição social ou classe.

III. O bem-estar de seus membros, constando de instruções:

- a) moral
- b) cultural
- c) religiosa
- d) cívica e do

e) estado de graças que Deus confere a seus ungidos e agraciados,

IV. A segurança da instituição e a vigência de seu estatuto na forma do art. 153, §§ 1º, 5º, 6º, 8º e 28º da Constituição Brasileira e das Sagradas Escrituras.

Art. 2º A esta entidade com a sigla e nome acima é conferida a seguinte hermenêutica:

a) Centro, representando o ambiente e a composição humana;

b) de Iluminação Cristã, designando a centelha divina e o caráter cristão a brilhar nos ensinamentos e instruções em especial à consciência de seus membros e adeptos, Luz Universal, isto é, a Luz Suprema, o Trino e Uno Ser Divino Pai Filho e Espírito Santo.

c) Manual Coerente, ...

Art. 3º Encerrado o ritualismo o nome místico de Ecletismo Evolutivo tem o mesmo objetivo a colimar a razão de sua procedência e a personificação de seus foros docentes para a instituição no alcance a seus direitos na forma do art. 180 da Constituição vigente e cumprimento às leis e aos princípios que dela promanam.

CAPÍTULO II

Art. 4º Dos sentimentos e atributos a este assoalhados:

- a) o amor
- b) a igualdade
- c) a justiça
- d) a harmonia e

e) a verdade, tem entre outros, caráter coexistente de par com a dignidade e disposição moral de cada membro, graças ao que a comunhão com N. S. Jesus Cristo pelo "santo daime" lhes será facultada, bem como os congregantes que tem por ordenança a mesma fé serão portanto defendidos na sua prática cristã, se destacando o lema por;

- I Ideais nobres e
- II Determinantes;

III A elevação de espírito e

IV A rejeição de ensinamentos vulneráveis aos princípios cristãos nas Sagradas Escrituras, mediante o que a ação liberal expressa ao livre arbitrio dos adeptos e estranhos, não alcançará:

- a) os amorfos
- b) os ateus
- c) os anticristãos
- d) os marcadamente incrédulos
- e) os energúmenos
- f) os agnósticos

CAPÍTULO III Disciplina Cristã

Art. 5º Reservando-se ao direito de abster-se às heresias do anticristo, não terá entidade:

I Ensino ou prática na forma expressa, em Malaquias 3:5-6; Isaias 3:19 e semelhantes das Sagradas Escrituras:

II Nem encenações mercenárias de estranhos ou adeptos que não proclamarem N. S. o Deus Filho e Trino por desconhecimento ou estagnados do primarismo farisaico, nem qualquer outra forma escariotista, evitando-se contendas e ameaças que ofendam às funções ou o caráter pessoal e doutrinário de estranhos opostos, resguardando-se assim.

a) o mandamento hiperbólico de amar aos contrários por Cristo ensinado em S. Lucas 6:27-35; S. Mateus 5:47 e Romanos 12:14-21 e

b) a liberdade pessoal de culto expressa no Código Penal, arts. 147 e 196, incisos I e III e na Constituição vigente § 8º e capítulo IV — Das Garantias Individuais.

§ 1º Por outro lado a abstenção em completar tais oponentes.

I "Porque se alguém não traz a doutrina de Cristo, não se deve recebê-lo nem tampouco saudá-lo para não compartilhar das suas más obras (2ª S. João 1:10-13);

II "Porque ninguém pode por outro fundamento além do que já está posto, o qual é Jesus Cristo (1ª Coríntios 3:11);

III "Porque muitos virão em nome de Cristo e enganarão a muitos (S. Marcos 13:5; S. Mateus 24:5 e S. Lucas 21:8).

§ 2º A inobservância destas normas comprometerá a entidade ante a Constituição predispondo-a à perda das garantias e prerrogativas expressas por lei e internamente implicará em medidas que vão da perda das funções à invalidade dos direitos dos membros previstos no estatuto.

CAPÍTULO IV

Característica Eclética

Art. 6º Não vestindo a entidade doutrina com padronagem sua nem cingida a formalismos, é entretanto regida por uma concepção liberal em aspectos, todavia conservando o essencial e a natureza das sãs doutrinas com incursões na magia divina e nas Santas Escrituras, constando de:

a) ensinamentos e revelações propulsores de encontro a soluções de problemas;

b) o alcance a horizontes novos pela abertura dos arcanos astrais, desvendando enigmas e mistérios no labirinto do desconhecido, contribuindo para:

I A promoção das criaturas às suas respectivas doutrinas;

II Ajuda no possível a estancar a ignorância religiosa;

a) estoicamente obdientes ao Apocalipse 3:19 e semelhantes em que Cristo disciplina aos que ama para galardão ou glória com estes nos céus ou:

b) na forma fraterna do cap. 6 e versículo 2 de Gálatas, conforme os penderes;

III Incentivo à evolução e aos requisitos a cristãos e a cidadãos, gradativamente;

IV Abstenção de elementos doutrinários não construtivos ao bem da entidade.

CAPÍTULO V

Apologia a bendita Virgem e a SS. Trindade

Art. 7º Ajustada a pragmática do culto, alinhase a exegese a Virgem Santíssima e ao exceiso e Trino Ser Supremo, aos quais não é lícito tornar-se em repúdio ao impulso de falsos principios e ao talante de **contradições** levianas, emitir-se de **nos** concílios.

Art. 3º Se considerando ter ela a primazia que apregoam as multidões que a veneram e os méritos a que faz jus a honraria que lhe tributam todas as gerações (S. Lucas 1:48-49) é **tropeçar em erro não conhecer** a mistica divina e macular **he** o quilate com sentido meramente humano, **querer ofuscar-lhe as "grande coisas" (bengnidad), méritos, etc)** que o Salvador lhe salvara **posta** em privilégio.

§ 1º Por mais não diz a Bíblia os filhos de Maria e nem que ela os teve além do Verbo, sendo os irmãos de Jesus em sentido místico e na fé sem agnação portando conforme o apóstolo Paulo gerou também o seu filho Onésimo (epístola à Filémon 1:10) e o mesmo que Jesus Cristo emprega em S. Marcos 10:29-30 com vistas aos irmãos e filhos para os que o seguirem, bem assim Jesus com a natureza divina (primeiro plano), jamais admitiu fosse ela sua mãe carnal e sim a genitora da humanidade em sentido místico, tomando-a por mãe do apóstolo João e a este por seu filho como expressão do gênero humano (S. João 19:26-27), cujo simbolismo depois consolidou até a sua volta ao grande juízo (S. João 21:21-23), portanto a medianeira entre Cristo e a humanidade e este o único medianeiro entre a humanidade e Pai.

Art. 9º Avulta que os irmãos de Jesus em sentido consangüíneo, é mero engano pois os 2 irmãos Tiago 1º e João, são filhos de Zebedeu e Tiago menor, filho de Alfeu (S. Mateus 10:2-4; S. Lucas 6:14-16 e S. Marcos 3:16-19) e S. Judas Tadeu que em S. Mateus 13:55 e S. Marcos 6:3 é em termo místico irmão de Jesus, é por outro lado em termo consangüíneo irmão de Tiago primo de Jesus em S. Lucas 6:16; Atos 1:13 e S. Judas 1:1 e quanto ao esposo da Virgem não tê-la infamado (S. Mateus 1:19) por amor fraterno, só a conheceu depois pelas provas em contrário (pureza, santidade, excelência e fins) plenamente salvas na eleita de Deus, portanto, não diz o texto ter o patriarca a conhecido maritalmente, sendo Jesus em sentido humano, o primeiro e o último Filho da Virgem.

Art. 10º Dealbando a verdade, não era concebível à Alma do Ser Supremo ficar restrita àquele templo corpóreo, devestida apenas da natureza humana (segundo plano) inferior a dos anjos "por causa da paixão da morte a que sujeitara-se" (Hebreus 2:7-9) e da Virgem alijasse as "grandes coisas", transformando em instintos carnis os privilégios da predestinada, invalidando-lhe a pureza inerente a sua alma no céu criada qual potestade para aquele grande evento, parecendo oculto esse princípio apenas ao entedimento vulgar dos que ao curso de juízos mercenários mecanizam as idéias por uma concepção espúria, menos para os afeitos ao exame racional e lógico das visões e das Sagradas Escrituras em realidade e consciência.

Art. 11º Levando a apologia ao princípio teológico é válido o critério de a Virgem em segundo plano (natureza humana cristã) se constituir a mãe do Verdo correspondendo a mãe de Deus posto que ele chama as coisas que não são como se já existissem (Romanos 4:17) e porque para ele nada é impossível (S. Lucas 1:37 e S. Marcos 10:27), e qual é glorificado pelo Filho e este por ele antes que o mundo por este fosse criado (S. João 1:1-4 e Hebreus 1:2), o qual voltou à glória tanto mais excelente que a dos anjos (Hebreus 1:4), portanto o Pai e o Filho a eles se superam e pelo Pai e o Filho serem um só Ser Supremo (S. João 10:30), sendo Jesus, por isso, o Caminho, a Verdade e a Vida e quem a ele chega desde já está vendo o Pai e já o ter visto, pois quem vê a Jesus está vendo é

o Pai porque ele está no Pai e este nele (S. João 12:44-45 e 14:6-11), o qual com dupla natureza divina e humana, com esta deu-se ao martírio e à morte e com a primeira conservou a divindade, tendo assim a vida por si mesmo, por cujo princípio quem recebe ao Filho está recebendo é o Pai e quem a este recebe está recebendo é o Filho (S. Mateus 10:40), bem como todos que honrarem a Cristo estão honrando ao Pai e todo aquele que assim não honra ao Filho, está desonrando é o Pai o qual passou ao Filho todo o julgamento (S. João 5:22-23), portanto, tudo o Pai passou ao Filho, o qual é a imagem do Deus invisível (Colossenses 1:15) e ninguém o conhece senão o Pai e a este senão o Filho e aquele a quem ele quer revelar (S. Lucas 11:27) envolvendo este critério a indivisível dualidade, de cujo princípio procede o Espírito Santo, formando com o Pai e o Filho a Ss. Trindade, a qual dá testemunho do Espírito, da água e do Sangue que nos céus e na terra são um só Ser Supremo (1ª S. João 5:7-8).

Art. 12º Segue-se que negando o Filho está negando é o Pai e é do anticristo e todo aquele que proclama Jesus Cristo, este é do Pai e tem a vida eterna (1ª S. João 22-25) tendo a se conhecer que o Pai está no Verbo e este Nele não como as potestades e os espíritos que nos céus vivem nem como os que hão de voltar mas porque no princípio era o Verbo e o Verbo estava com Deus e o Verbo era Deus e todas as coisas foram feitas por Ele e sem Ele, nada do que foi feito se fez sem Ele (S. João 1:1-4 e Hebreus 1:2 supracitados), pelo que não

houve e nem haverá outros deuses nem há outro Salvador ~~senão~~ Ele (Isaias 43:10).

Art. 13º Sabendo-se que todo o princípio foram os céus (2º S. Pedro 3:5) e que imprimiu o Pai à sua natureza e divindade o nome Filho (Salmos 2:7; Atos 12:33 e Hebreus 1:5 e 5:5) é em outros termos "o Mistério que esteve oculto desde todos os séculos e em todos as gerações e que agora foi manifesto aos seus santos, aos quais quis Deus fazer conhecer as riquezas da glória deste Mistério entre os gentios que é Jesus para conhecimento do Mistério de Deus-Cristo" (Colossenses 1:26 e 2:22), cuja analogia em Jeremias 31:31-34 é Jesus Cristo a Aliança prometida em que o Pai se mostrara a todos, daí ser o Pai a cabeça de Cristo (1ª Coríntios 11:3) e ninguém ter visto o Pai ~~senão~~ o que de Deus é a essência que em outros termos é o Filho (S. João 1:18 e 6:46 e Timóteo 3:16)

Art. 14º Levando o contexto é o Pai maior do que o Filho no direito de a este passar todo poder nos céus e na terra (S. Mateus 11:27 e S. Lucas 10:22) posto que o Verbo Alma e Natureza do Pai não se engrandece por si mesmo (S. João 8:54) mas a ele se iguala (Pl. João 13:16) e por que Jesus com a natureza humana baixara-se em relação ao Pai.

§ 1º Não obstante, este ordena aos anjos adoração a Jesus Cristo e a este diz: "ó Deus,, o teu trono subsiste pelos séculos dos séculos, por isso Deus o teu Deus te ungiu" (Hebreus 1:6-9), cujo princípio em Romanos 9-5 é análogo em que Cristo é o Deus sobre todas as coisas, se constituindo

assim o grande poder que converte o impossível ao concebível na mística divina, sem o que a sabedoria suprema seria insustentável.

Art. 15º Sabendo-se que é Jesus Cristo antes de todas as coisas as quais por ele subsistem (Colossenses 1:17), retornou aos céus com as naturezas divina e humana (segunda natureza) como se infere dos evangelhos ao Apocalipse e é o nosso Deus e Pai (2ª Tessalonicenses 2:16); nosso Deus e salvador (2ª São Pedro 1:1); verdadeiro Deus e vida eterna (1ª S. João 5:20); é finalmente o Maravilhoso, Conselheiro, Deus forte e Pai da eternidade (Isaias 9:5); o Alfa e Omega, o começo e o fim de todas as coisas, o Deus de todos que venceram e o templo celestial (Apocalipse 1:8; 21:6 e 22) justificando assim ser Ele verdadeiramente o Pai e o Espírito Santo na Trindade e Unidade pela essência e natureza divina e humana, esta última enfatizada pela Bíblia para que a adoração, louvor, honra e glória a Ele tributadas não seja uma imposição divina mas a livre expressão do arbítrio humano ao seu querer supremo conforme determina o Pai para as criaturas.

CAPÍTULO VI

Caráter Teórico

Art. 16º Imprimindo a este:

- I A vocação e a prática
- II A livre manifestação do raciocínio e liberdade regidos pelo:
 - a) livre arbítrio alternadamente ao
 - b) determinismo, é esquadrihado na reflexão:
 - I O comportamento individual e traçadas as

normas do sistema com ressalva às leis de causas e efeitos e.

II manifesto em suma os atributos da alma.

§ 1º Pelo determinismo são condicionadas as leis que regem:

a) os acordes das junções em idéias e transformações reguladoras do pensamento comunitário;

b) as ações e causas a que subordinam-se suas funções e a seqüência de fatos oriundos do poder supremo.

§ único. O outro fator é a intervenção divina que faz compreender a sua vontade e que vai além dos limites humanos, os quais são por assim dizer os limites de Deus, refratários e irrevogáveis.

CAPÍTULO VII

A Polideliça e suas Qualidades

Art. 17º Passando ao primado dos mistérios, destaca este capítulo a atuação das plantas sagradas jagube e mescla, de cuja seiva vem a polideliça, designativo genérico vertido do prefixo grego "poly" = excelente e do substantivo latino "delícia" aportuguesado sinteticamente, cuja neologia provém de ayhuasca convencionada em "santo daime" pela luz dos mistérios que encerra e a maneira de pedir-se, projetando a abstração do espírito simultaneamente em cautério e épula, a odisséia do mundo invisível em realidade passada, presente e futura:

I O simbolismo das visões e sua relatividade;

II A elevação de espírito;

III A inspiração da alma;

IV A luz divina;

V As vibrações;

VI As comunicações ou revelações;

VII A iluminação da consciência por cujo al-

cance a prefiguração do Espírito Santo se projeta conforme Deus prometera até ao grande juízo (Joel 3:1-5 e Atos 2:17-21), ao influxo do ego impondo ele a fé e não as concedendo a título de meia ilusão nem a quem delas duvide o alcance do alvo desejado (S. Marcos 11:22-23 e S. Mateus 21:21-22).

§ único Cónscios destes princípios, cada obreiro irá se evoluindo à proporção que os fundamentos e os mistérios lhes sejam revelados sem pretensão a conhecimentos que ainda lhes sejam vedados mas buscando sempre o aprimoramento dos valores humanos e os atributos da alma, convenientemente.

CAPÍTULO VIII

Normas Cristãs e Cívicas

Art. 18º Consolidados os fundamentos da Ordem na constituição evangélica, suas bases se erguem na disciplina cristã consagrando os filiados seus foros de obreiros à margem da erosão viciosa, tendo o Centro por norma não facultar o uso da polideliça aos que a título religioso se aprestarem idôneos mas ao corrente da prática atentarem contra os dispositivos da lei, cujos viciados queiram burlar o critério da entidade e sem ilações confundirem os efeitos traumáticos ou a crise por que passa o espírito em depuração por este agente e incidirem a estes princípios, serão proscritos da comunidade e entregues às autoridades para conseqüente disciplina.

§ 1º Por outro lado, apta a instituição a admitir para higiene mental e cunho educativo na forma da lei os:

- a) intempestivos
- b) desvairados
- c) paranóicos
- d) procazes
- e) retardados
- f) protervos
- g) salazes

h) rufiões ou afins como viabilidade ou não de recuperação moral e mental, pelos quais assinarão seus responsáveis um termo condicional ao regulamento do Centro e serão mantidos em observação pelo tempo necessário ao equilíbrio mental ou moral ou o resultado negativo, colaborando assim a entidade com:

I Os poderes públicos no aprimoramento dos valores humanos e com:

II As doutrinas legalmente constituídas.

§ único Quanto aos que preencherem os requisitos morais prescritos, não se fará restrição desta espécie, se empenhando a direção em mostrar-lhes o retrato fiel deste colírio portador da magia divina concorde com o Apocalipse, cap. 3; e versículo 18 e disseçadas que foram as tergificações quando há entorpecente e dirimida a censura, cujas provas se esbaldam mediante análise química de laboratório efetuada e mencionada em anexo

CAPÍTULO IX
Moral e Profilaxia

Art. 19º Capitulando pela moral e a saúde da agremiação, a todos é vedado na forma da alínea "b" e art. 8 da Constituição e decreto-lei 159 e art. 281 do Código Penal e afins, o uso ou o tráfico dos inebriantes, refutando-se:

- a) a morfina
- b) a heroína
- c) a cocaína
- d) maconha
- e) a marijuana
- f) a cachaça

g) o LSD e outros também de efeito deletério incompatíveis com a dignidade humana, os quais obscureçam a consciência e os sentimentos nobres levando à perversão e ao fatalismo suas vítimas na ânsia insopitável de alegrias fortuitas e degradações.

§ único Requintar-se na insensatez da libação e tripudiar as finalidades da alma é mergulhar o ego em panacéia de ilusões e atos que avitam a integridade moral e comprometem a saúde e a personalidade, levando suas vítimas ao escravismo vicioso e ao fim contristador expresso em 1ª Coríntios 6:10 e afins, cujos viciados não entrarão no reino dos céus.

CAPÍTULO X
Caráter Pátrio e Altruístico

Art. 20º Feitos archotes desta luz sublime, têm os ecléticos por alvo também a evocação dos valores pátrios.

§ 1º Daí o ter assento no estatuto e a devida aplicação o reconhecimento e o tributo à Pátria, a qual não é:

I Monopólio

II Formalismo ou seita mas ao invés é justamente:

a) o céu e o solo

b) a tradição e o regime

c) a coletividade e os costumes

d) a liberdade e o folclore

e) o idioma e o ensino

f) as leis e a justiça, a cuja orgânica este grêmio rende homenagem compartilhando dos;

I Sacrificios;

II Alegrias coletivas e

III Ajudando a contornar situações.

§ 2º Fazendo-se instintiva a harmonia da classe, ela tende a alargar-se amando sincera e fraternalmente uns aos outros com naturalidade e simplicidade, espiritualmente confinados à periferia do Centro, sem pretensão nem prepotência interna e externamente para com os estranhos, todavia se abstendo ao uso do mesmo veículo nas entidades congêneres em defesa à tradição do CICLU e respeito às mesmas.

§ 3º A revelia a esta norma implica em suspensão às funções que vai de 3 a 6 meses ou da suspensão do "daimé" ao infrator por igual período e nas reincidências será dobrada a penalidade, com atenuante em casos especiais e se as circunstâncias forem ponderadas pelo Mestre Imperador.

§ 4º Inspirada neste propósito, promoverá a entidade a igualdade com as congêneres sem com

petir com as mesmas nem usurpar-lhes os direitos para que o êxito as bafeje igualmente, bem como ajuda no possível, conforme o caráter doutrinário que as definam e os pendentos.

CAPÍTULO XI

Composição Religiosa e Social

Art. 21º O Centro de Iluminação Cristã Luz Universal, cuja estrutura se efetua religiosa e social terá por órgãos distintos:

O Conselho Superior e o Conselho Comunitário, compondo-se o 1º dos titulares:

I Mestre Imperador

II Mestre Imediato

III Conselheiros

IV Conciliares, estas nas categorias de provec-tos, nocivos, leigos, beneméritos e beneméritos-pro-jectos.

CAPÍTULO XII

Títulos e Deveres do Mestre Imperador

Art. 22º Investido de poder discricionário, terá este por títulos e deveres:

a) Um passado digno, pleno de méritos espiri-tuais a que façam jus a sua honrabilidade;

b) Primar com a irmandade pelos deveres pá-trios em resguardo à Constituição Brasileira e às Leis vigentes;

c) Ter as Sagradas Escrituras e a Luz do Dai-me por princípios cristãos de seu apostolado, pelas quais exerça a plenitude e a fidelidade de suas funções.

§ único Regendo-se pelo critério que imprimir a sua alçada:

I Manterá sua investidura como Imperador vitalício legitimado os seus direitos pelos quais proverá o veículo divino do "santo daime" para seus usuários e procederá;

II A equiparação e padronização do CICLU ao CECLU em Porto Velho;

III Fará sempre que oportuno averiguar a elevação da irmandade, tendo em vista o art. 1º, inciso III e suas alíneas do presente estatuto;

IV Norteará suas diretrizes e base conforme seu elevado censo e probidade.

CAPÍTULO XIII

Atribuições e Direitos do M. Imperador

Art. 23º Exercendo seu domínio com supremacia, lhe será facultado:

a) Aplicar medidas disciplinares quando lhe parecerem viáveis;

b) Consultar e ser consultado;

c) Apreciar matérias que subam à sua apreciação;

d) Aprovar ou refutar projetos, medidas e empreendimentos concernentes à instituição;

e) Justificar as medidas de seu critério, sempre que oportuno;

f) Eximir-se de qualquer omissão que possa lhe ocorrer por motivos alheios a sua vontade;

g) Abstenção de contribuição financeira para com a entidade;

h) Auxílio financeiro para provimento ao "santo daime";

i) Designar, quando oportuno, seu representante junto às Igrejas cristãs em solenidades, conclaves e afins, coordenando relações entre o Eclesiástico e as mesmas;

j) Entrar em recesso quando lhe aprouver ou por circunstância especial;

k) Salvar a entidade ante as heresias e falsos princípios que exprobam a bendita Virgem, as Sagradas Escrituras, a SS. Trindade e os fundamentos especificamente cristãos;

l) Nomear e mudar os titulares de ambos os Conselhos em suas respectivas funções na forma regulamentar ou mantê-los por conveniência de par com a aprovação da assembléia;

m) Ser agraciado com os distintivos e símbolos da entidade bem assim ser contemplado por outros direitos, conforme sejam, não previstos no estatuto.

CAPÍTULO XIV

Títulos e Deveres do Mestre Imediato

Art. 24º Possuidor de virtudes e vida exemplar a este incumbirá:

a) Cumprir e fazer cumprir as funções estatutárias e a cujo critério imprimir suas diretrizes realizando as sessões normais e extras de concentração e as de instruções seguidas sempre de ritual cristão;

b) Dimensionar medidas que promovam o fortalecimento da instituição e condições de propriedade;

c) Primar com a irmandade pelo disposto no art. 86 da Constituição vigente e no que a mais lhe seja ela atinente;

d) Com a aprovação do Imperador, consignar o templo e suas dependências para:

I Conferências, santas missas, cultos clericais ou evangélicos, cuja ação não contraste os princípios estabelecidos pela entidade;

II Abrir os egressos de entidades congêneres, cujo desligamento esteja plenamente consumado e que busquem se evoluir dos princípios cristãos exarados pela entidade;

e) Proceder a aplicação do "santo daime" aos dotados de estado volitivo e abster-se da aplicação do mesmo aos acometidos de estado abúlico ou por circunstância especial;

f) Doutrinalmente, empregar seus requisitos de maneira clara e acessível, partindo dos pontos mais elementares preliminarmente conforme I Coríntios 3:1-2 e a seguir, promover;

I A elevação do ensino, a cujo foro repassem os princípios da SS. Trindade e Unidade de Deus.

II. A salvaguarda à teoria criacionista em diversificação à evolucionista;

III. A reformulação das instruções que o critério indique o desuso ou agiortamento nos pontos a obliterar;

IV. Em padrão mais elevado alcantilar posteriormente o culto aos obreiros à proporção que os mesmos se tornarem espiritualmente mais fortalecidos e mais elevados, todavia em moldes que promanem condições a um Cristianismo sem fronteiras inspirando no ideal de liberdade solidariedade-unidade (art. 176 da Constituição vigente).

g) Incentivo à lealdade, ao conagraamento e à fraternidade, inflorando o separativismo e preconceitos doutrinários, racista ou de cor para o bem comum e a salubridade espiritual da unidade:

h) Correção aos desalinhos e incidências passíveis de repressão;

i) De forma elucidante procurar eliminar da classe os erros e enganos provindos de doutrinas não-cristãs e falsos princípios, tendo presente de que quem em Cristo confia não será confundido mas importando a vigilância que ele determina;

j) Para melhor índice evolutivo da classe, examinar sempre que oportuno o teor das visões e dos mistérios nelas contidos e nas Sagradas Escrituras;

k) Instruir a classe como empregar humanamente o carisma e as forças divinas consignadas por N. S. Jesus Cristo, de efeitos benéficos e verdadeiros;

l) A disciplina (penalidades em suas especificações) conforme os ditames do mestre Imperador;

§ único. No âmbito em que mais diretamente possa incidir a sua alçada, resolverá ao seu critério e autorização do mestre Imperador sem opção da classe, conforme os ditames regulados e a natureza das circunstâncias.

CAPÍTULO XV

Títulos e Deveres do Conselheiro

Art. 25 Imprimindo ao seu domínio espiritualidade e cultivo pautar-se-á:

a) Na forma expressa em S. Tiago cap. 1:4-6, cap. 3:13-18; Romanos cap. 12:7-8; cap. 13:7; 1ª S. Pedro; cap. 2:13-15 e 2ª S. Pedro cap. 1:5-10, cujos apanágios tenham reflexos para a comunidade;

b) Afeito aos lineares ecléticos, inferir deduções à conceituação doutrinária, em cujos padrões aflorem suas qualidades eméritas;

c) Conduzir-se em caráter igualitário nivelado à classe e aos mestres em tudo o que concerne os princípios sociais, morais, culturais, religiosos e afins prescritos, ressaltando-se suas funções;

d) Assessorar o mestre Imediato nas dissertações à conceituação doutrinária em cujos padrões afins a que for mister e substituí-lo em suas eventuais ausências;

e) Envidar esforços no desembaraço de problemas, conjunturas e afins a que possa se prender a entidade, tudo fazendo ao alcance para que a fé cristã sob seus matizes encontre no ativismo eclético sua verdadeira imagem com vistas ao âmbito interno;

f) Ajudar a conformar as dissensões, digressões, invectivas e dislates que por acaso se façam internamente ou venha a entidade a se defrontar;

g) Aquilatar os membros a desfabular as inverdades que por acaso aviltarem a dinâmica centrada;

h) Cultuar o mérito das Sagradas Escrituras e seus derivados em prol da fé cristã, por cujo descortino possa elevar o mérito da entidade e sanar

as discrepâncias de ordem doutrinária que por acaso se façam no seio da classe ou ferir os princípios cristãos;

i) Endossar medidas que levem à pujança os padrões da Ordem e seu restabelecimento nos desgastes e crises, se isso ocorrer;

j) Auscultar seus comparsas nas apreensões, expectativas e casos excepcionais de ordem legal;

k) Fazer que os dispositivos que regulam a vigência estatutária sejam por seus membros bem definidos e se ajustem às peculiaridades que integram seus objetivos;

l) Colimar em acerto as necessidades, contingências, utilidades, conveniências, viabilidades e insolvências atinentes à instituição;

m) Reivindicar com o Dignatário e o Presidente, quando for o caso, medidas de amparo dos poderes públicos para a mesma e devotar-se ao desembaraço de qualquer pendente;

n) Ater-se à divulgação de trabalhos culturais, doutrinários e afins que visem pôr a entidade em evidência e a salvo de complicações com que tentem solapar sua estrutura.

CAPÍTULO XVI

Títulos e Deveres da Classe em Geral

Art. 26 Atuando livremente na agremiação com os requisitos prescritos, as categorias ou classes conjuntamente denominados de Conciliares (art. 20 e seus incisos) constarão de;

I Provetos, os filiados cuja elevação e discernimento das visões corram de par com os das Sagradas Escrituras e conhecimentos teológicos da doutrina cristã e os demais princípios exarados;

II Noviços, os que mesmo radicados ao Centro não possam ainda auferir os títulos cabíveis apenas aos primeiros;

III Leigos, os que mesmo radicados ao Centro seus graus estejam em desnível com os provectos e desobrigados de afinidades e deveres que só aos primeiros e aos segundos comportarão;

IV Beneméritos, os que durante 10 anos prestarem ao Centro serviços relevantes ou que de uma só vez contribuírem com vultosa importância para a entidade, cuja abnegação e altruísmo possam superar as deficiências comuns;

V Beneméritos-provetos, os que pelos requisitos prescritos possam reunir ambos estes títulos.

Art. 27 Constituindo cada membro um soldado das milícias cristãs (1ª Timóteo 7:3-4), deverão todos reger-se pelas seguintes normas exaradas:

a) Pautar-se condignamente nas sessões e trabalhos de qualquer teor;

b) **N b incidir em atividades ilícitas interna ou externamente;**

c) Primar pelos deveres pátrios, às leis vigentes e à Constituição Brasileira em seu art. 86 e os demais a que estejam sujeitos (art. 21 e alínea "b" do estatuto);

d) Internamente não ferir ação política e inclusive **respeitar a seus líderes;**

e) Com exceção dos leigos, prestar fidelidade à instituição e colaborar para sua perfeita funcionalidade;

f) Respeitar seus comparses e superiores e a estes ater-se às deliberações;

g) Observar a vigência de medidas normais da instituição, omissas no estatuto que a direção imprimir;

h) Desobrigar-se de suas contribuições financeiras para com a mesma e não escantinar seus óbulos ao desembaraço de maiores problemas que a ela sobrevierem;

i) Apoiar sempre que possível os superiores e mestres nas resoluções e projetos, quando chamados a optar;

j) Acautelar-se das heresias e falsos princípios que contrastarem as verdades manifestas pela instituição em uníssono à fé católico-evangélica;

k) Não empregar meramente as Sagradas Escrituras nem sob critério de avaliação humana o seu caráter divino;

l) Tomar o veículo do "santo daime" com a confiança que N. S. Jesus Cristo exige em S. Marcos 16:18; 11:22-23 e S. Mateus 21:21-22 para o alcance ao êxito a que alude o art. 16 e seus incisos;

m) Não fazer mal uso dos correntes de força quando estas passarem ao seu domínio simbolicamente conferidas nos mistérios e com elas ou não, todo o bem que praticar, seja em nome de N. S. Jesus Cristo;

n) Perdoar as injúrias uns aos outros (Romanos 13:18) e não se arvorar de salvos se julgando a si próprios, mas dar estes testemunho quanto a imensurável bondade de N. S. Jesus Cristo;

o) Reciprocamente ajudar uns aos outros sempre que possível (Gálatas 6:2) e dentro ou fora dos mistérios não dar vasão a anseios que impliquem nos direitos do próximo, insólitos à vontade divina;

p) Com tenacidade e firmeza ajudar a impulsionar os empreendimentos e ações de caráter objetivo legal que a entidade possa empreender;

q) Ater-se à projeção das visões ou mirações e quando o mestre ordenar expender testemunhos fiéis e verdadeiros do que os cenários façam expor e do quanto a verdade impõe não negar, diminuir ou crescer ao que emergir para exame, estudo e prática da fé cristã.

§ 1º A inexatidão de qualquer teor, se apercebida implicará em corretivo que vai da suspensão do "daime" para o infrator de 1 a 6 meses conforme o caso, contudo sem perda da assistência doutrinária e da frequência se conveniente:

a) Por ação mais fluente despertar as forças criativas ao revigoramento dos sentimentos nobres sempre vinculados à doutrina cristã que desposar;

b) Firmar-se nas tradições cristãs, não se embuindo em misticismo ou seitas, nem nas suas retaliações e sofismas;

c) Tomar por princípio a resignação nas agruras, embates e reveses que a fatalidade não permita erradicar;

d) Estreitar os liames à solidariedade, igualdade, fraternidade e salubridade espiritual na pe-

riferia do Centro e em suas relações a mais, conforme possa;

e) Pugnar pelos princípios cristãos lustrados nas Sagradas Escrituras concorrendo ao bem-estar conjuntamente e em particular;

f) Abster-se das cegueiras, relutâncias, sectarismos e da frivolidade que obscurecem as verdades e verbarem os princípios cultuamente levantados pela ação cristã;

g) De todo coração adorar e proclamar N. S. Jesus Cristo o Deus Altíssimo com todas as letras, conforme os elementos probatórios das Sagradas Escrituras e as revelações e visões;

h) De todo coração venerar e proclamar a bendita Virgem mãe de Deus sem profanar-lhe os méritos, conforme as Sagradas Escrituras e identificada que é pelas revelações e visões.

§ 2º Aos leigos é vedado dialogar com os circunstantes ou estranhos, matéria de caráter teológico, mirações ou outro gênero que envolva conhecimento e raciocínio em profundidade.

§ 3º Indistintamente, a todos é vedado o uso ou o tráfico de tóxicos, narcóticos e entorpecentes previstos neste estatuto, cap. IX, art. 18 e suas alíneas em resguardo às leis que os condenam e aos princípios morais e salutareos que a instituição proclama.

CAPÍTULO XVII

Conselho Comunitário e Suas Funções

Art. 28 Se constituindo estes dos principais titulares:

Dignatário

II Presidente e

III Monitor, tem por complementares:

IV O gestor

V O secretário

VI O tescureiro e

VII O zelador e por funções:

a) Assumir a alçada do 1º Conselho, sempre que oportuno, objetivando sua plataforma e meta;

b) Arguir as conveniências, faltas e incidências de caráter social ou equivalente e que possam incidir seus subalternos, tudo fazendo ao alcance para as mesmas não tomarem maior curso;

c) Executar o presente estatuto, as leis e os atos oriundos dos poderes públicos;

d) Assegurar o normal funcionamento da entidade e imprimir suas atividades sociais, culturais, administrativas e afins;

e) Patentear sua dinâmica, representar em público suas finalidades e tornar viáveis seus objetivos e programa;

f) Responder pela oneração de títulos a que venha ela a se empenhar e pelos seus bens móveis e imóveis patrimoniais;

g) Dar quitação e assumir responsabilidade de caráter exterior (divulgação, publicidade e propaganda);

h) Contrair obrigações morais, firmar e resgatar seus compromissos assumidos;

i) Expandir seus limites, comprovar sua idoneidade, autenticidade e paradigmas;

j) Assumir seus encargos, imprimir sua regulamentação, atribuições e funcionalidade, cujo critério esteja subordinado à CEPE.

Art 29 Ao gestor, compete administrar os bens móveis e imóveis da entidade, a fiscalização de obras a que venha a mesma realizar e se incumbir da obtenção aos vegetais do "santo daime" e correlatos.

Parágrafo único Semestralmente prestar contas das despesas, gastos, saldos, aplicações e recebimentos passados pelo seu controle.

Art. 30 Ao secretário é seu mister tomar conhecimento da afluência ao Centro das matérias administrativas que escapem à alçada do gestor, tais como biblioteca, a discoteca e proceder as atas e assina-las juntamente com o monitor e o Presidente.

Parágrafo único Revezar-se com estes quando necessário nos ocasionais impedimentos e executar as notificações, recibos, quitações, provas e vistas às metérias de caráter externo e colaborar com o tesoureiro nas anotações, relatórios e afins.

Art. 31 Ao tesoureiro, cumpre receber as contribuições, donativos, óbulos e as mensalidades dos contribuintes ao "santo daime" mediante recibo, conforme a modalidade e do usuário.

§ 1º dos filiados não-quentes e dos quites, efetuar a cobrança, o recebimento, a receita e a despesa; registrar os gastos, os saldos e afins passados pelo seu controle.

§ 2º Controlar as fichas de assistência ao trabalho e registrar a frequência das pessoas nas sessões.

Art 32 Ao zelador, cumpre zelar e pôr em ordem o ambiente, os assessorios e as dependências do templo.

CAPÍTULO XVIII

Previdência Social Eclética

Art. 33 Se considerando os problemas da entidade e em particular os de cada obreiro em que a assistência aos mesmos é matéria de relevante teor, a existência de uma caixa econômica pela união de associados à altura de suas possibilidades é obviamente utilitária e se impõe resolutamente.

§ 1º Fica assim criada a Caixa Econômica da Previdência Eclética (CEPE) em Rio Branco e em Porto Velho no Banacre, destinada a acudir às principais necessidades de ambos os Centros, o CICLU e o CECLU respectivamente em ambas as cidades.

Art. 34 As condições para se associar à CEPE e dela alcançar seus benefícios seguramente constará de:

a) Iniciar o seu montante no mínimo com 10 mil cruzeiros ou em cotas máximas de limite indefinido;

b) Lançar mensalmente suas cotas em seqüência ao seu montante ressaltando-se intervalos por impossibilidades financeiras ou quaisquer outras;

c) Após sua fase primária posterior aos 3 primeiros anos poderá um a um os seus consorciados emitir seus empréstimos, se a mesma tiver fundos superior a 3 milhões de cruzeiros dentro ou acima de seu próprio montante com juros não superior a 5% e resgate a curto ou longo prazo.

§ 1º Com este critério poderá cada usuário da CEPE emitir seus empréstimos tão logo façam os primeiros amortizar os seus, em moldes a se manter a mesma com fundos de reserva destinados a todos os contribuintes ou consorciados.

Art. 35 Decorrida a fase primária de instalação da CEPE, entre os consorciados terá prioridade a empréstimo o que tiver maior montante, cujo saque se destine inteiramente à entidade, pessoa jurídica responsável à mesma nas pessoas dos 3 primeiros titulares do 2º Conselho a quem ficará subordinada a mesma.

Art. 36 Respeitado este princípio do art. anterior, o patrimônio ou imóvel assim adquirido pela colaboração conjunta, passará à possessão de quantos para isso se empenharem.

Art. 37 A todos os benefícios da CEPE indistintamente é vedado lançar mão de seus montantes em parte ou no todo a título de empréstimo sem anuência dos principais titulares do 2º Conselho e demais contribuintes ou consorciados.

Parágrafo único Qualquer quantia assim sacada será considerada obsoleta e implicará em punição requerida dos poderes públicos e expulsão do infrator à entidade pelo 2º Conselho, para o que reunirá todos os seus membros em assembléia.

Art. 38 Se o empréstimo tomado destinar-se inteiramente à edificação ou aquisição de próprio para a entidade, a amortização do referido empréstimo se fará sem juros e conjuntamente pela contribuição de todos os associados à CEPE.

Art. 39 Os lançamentos destinados aos fundos da mesma se farão no referido Banco pelo próprio associado ou mediante o presidente e o monitor do 2º Conselho que informarão aos demais contribuintes todo o movimento da Caixa.

Art. 40 A quitação das quantias tomadas à CEPE destinadas à entidade ou beneficiários, só será válida mediante amortização total referidos empréstimos a qual se fará por cotas que totalizem o montante retirado.

Art. 41 Não poderá a CEPE acudir seguidamente a entidade além de 3 consecutivos empréstimos, por cujo critério tenham seus usuários margem à altura a seus direitos e atendimentos.

Art. 42 Para validade aos montantes, empréstimos e resgates, a aprovação do Presidente e do monitor terá alcance, os quais convocará os consorciados da CEPE para o devido conhecimento e a opinarem quando for o caso.

Art. 43 O consorciado da CEPE que no curso de suas emissões houver legado ao Centro, importância equivalente a 300 mil cruzeiros, será agraciado com o distintivo máximo da Ordem (a cruz com a aliança e as correntes) e gozará de imunidades que ficarão a critério do Conselho Superior.

Art. 44 Qualquer pessoa idônea ainda que não vinculada ao CICLU, poderá ser considerada da CEPE e dela alcançadas suas vantagens como quanto satisfaça a regulamento pela qual ela se norteará.

Art. 45 Sob qualquer condição não poderá a CEPE em seu primeiro decênio cair em regime de falência enquanto houver margem ao seu soerguimento e suficiência e, se após esse período não houver adquirido seu equilíbrio, será ela dissolvida e cada associado reembolsado em suas respectivas quantias.

Art. 46 A CEPE entrará em vigor na data de seu primeiro montante e se aprestará ao cumprimento de suas determinações dentro das atribuições e possibilidades, como será reformulada se a isso lhe convir posteriormente.

CAPÍTULO XIX

Atribuições e Direitos a Todos

Art. 47 Satisfazendo aos deveres exigidos poderá cada membro ou titular:

a) Se congregar no Centro e comungar com N. S. Jesus Cristo pelo "santo daime" e seu estado espiritual;

b) Orar e cantar livremente os hinos e cânticos nas sessões instrutivas no expediente apropriado;

c) Ouvir as gravações e acordes que completam o louvor a Deus na forma do salmo 150 e versículo 1-5 das Sagradas Escrituras e se concentrar, especialmente nas sessões de concentração;

d) Tomar a polideliça (santo daime) para cautério e êxito a que possa chegar (mirações, inspiração, revelações, melhor índice, cultural e evolutivo ou afins) proporcionais a seus méritos e graças de N. S. Jesus Cristo;

e) Emitir pareceres e ser ouvido, cuja franquia se estenda aos assistentes;

f) A defesa a seus valores morais, culturais, religiosos e demais, sempre que necessário, por si e pela instituição;

g) Nutrientes espirituais e medidas que operem o bem espiritual e material e em particular, conforme possa a entidade;

h) Desagravar-se de qualquer pendente que o comprometer em sua posição social e individual e sua reposição às funções e atribuições quando delidas por qualquer penalidade sancionada;

i) O livre arbítrio à manifestação dos sentimentos nobres é a adoração e culto a Deus em moldes cristãos inteiramente sem contrastes aos princípios consagrados pela Constituição e a entidades;

j) Usufruir das contribuições da CEPE quando a ela associado;

k) Aos provecos, seus respectivos comprovan-tes, constituindo o diploma e distintivos;

l) O filiado ou membro que dispuser de seu imóvel ou patrimônio ao serviço da entidade, estará isento de contribuição financeira para com a mesma e fruirá prerrogativas que ficarão a critério do Conselho Superior;

m) A todos os membros filiados que durante 10 anos houver cumprido fielmente seus encargos e deveres para com a entidade, fará jus a um prêmio a ser conferido em assembléia ou nas sessões ordinárias, pelo Conselho Superior;

n) Ao Imperador, ao mestre Imediato e ao Conselheiro lhes serão facultado o direito ao recesso quando por necessidade, os 2 últimos por solicitação ao primeiro e este por comunicação aos 2 últimos a qualquer tempo;

o) Ao primeiro titular, lhe será ainda concedida ajuda pelas contribuições que a entidade dispuser na forma prescrita em S. Lucas 10:7 e S. Mateus 10:9;

p) Os 3 primeiros titulares estão pessoalmente isentos de contribuições financeiras para com a entidade, só fazendo liberalmente e se a isso não se opuserem a maioria dos congregados.

§ 1º Quanto aos demais titulares cuja atuação seja utilitária, também ficarão isentos de obrigação financeira decorrido o 1º trimestre de sua função ou exercício, revogando-se as disposições em contrário para todos se a entidade necessitar.

§ 2º O congregado ou membro que na forma do art. 41 e Cap. XVIII houver contemplado a entidade, será agraciado com o referido símbolo e fruirá as atribuições em apreço.

§ 3º O filiado quite com suas obrigações, poderá invocar seus direitos, caso se julgue burlado em suas prerrogativas.

CAPÍTULO XX

Qualidades e Títulos Requeridos à Filiação

Art. 48 O candidato a se filiar ao Centro, preencherá os seguintes requisitos:

- a) Não exercer e nem ter exercido ações subversivas ou criminosas;
- b) Ser conceituado e ter boa conduta,
- c) Respeitar a doutrina cristã (ascendente e descendente), bem assim se acautelar das heresias e falsos princípios;
- d) Prestar fidelidade aos princípios cristãos e identificar suas qualidades morais e aptidões.
- e) Prestar as informações as mais exigidas a sua completa inscrição (idade, filiação, estado civil nacionalidade, estado de saúde, etc.);
- f) Sendo menor, ter autorização de seus pais ou responsáveis;
- g) Pagar o donativo de ingresso requerido para esse fim e concordar com o pagamento das mensalidades destinado ao seu estágio;
- h) Não perder a tradição da doutrina cristã a que seja vinculada e se propor a ela devotar-se à medida possível no Centro e na mesma onde se congrega.

CAPÍTULO XXI

Qualidades e Títulos Requeridos a Profecto

Art. 49 O candidato a este título fará jus ao mesmo após se aquilatar dos conhecimentos e méritos assim enumerados:

- a) Compreendendo ser o CICLU com seu instrumental uma escola e seu verdadeiro mestre

N. S. Jesus Cristo, haja modelado seu perfil da estrutura com que a entidade o premiara;

b) Haver expungido de seu intimo o obscurantismo e os rudimentos, os preconceitos e os maus instintos;

c) Depurado as interções, as opiniões, os pontos de vista e as vonvicções;

d) Processado o desdobramento da sua natureza e assimilado a resignação ante a fatalidade, compreendendo que mais sofre em compaixão N. S. Jesus Cristo como Pai Soberano, cujo divino, irá até ao grande juízo;

e) Haver assimilado as grandes verdades outrora inconcebíveis à sua consciência e mentalidade, cujos reflexos sejam a alvorada que o desperte ao horizonte dos ideais sublimes;

f) Haver se assimilado da prudência e da humildade para o alcance às revelações, visões e lições que N.S. Jesus Cristo preconiza em S. Marcos 9:35; S. Mateus 13:17 e equivalentes;

g) De todo coração, adorar e proclamar N. S. Jesus Cristo o Deus Altíssimo universal conforme os elementos probatórios das Sagradas Escrituras e da Luz do Daime;

h) Por este instrumental e seus acessórios haver se aquilatado o suficiente quanto as normas cristãs, cívicas e patrióticas, cujas flâmulas sejam os semáforos que iluminam sua trajetória;

i) Venerar e proclamar a bendita Virgem mãe de Deus conforme as revelações da Luz do Daime e os elementos lógicos das Sagradas Escrituras (art. 26, alínea h, cap. XVI);

j) Equipar-se da excelência desse instrumental e seus derivados, sem deturpar-lhe a conceituação e seus princípios, empregando-os apenas para os fins a que se encerram e nunca para sua condenação;

k) Haver dado testemunho fiel e verdadeiro de tudo quanto em matéria de doutrina esteja habilitado e pautado os demais princípios estabelecidos no estatuto e por seus instrutores, por cuja elevação pontifique suas qualidades e atributos.

§ único Aprovado pelo 1º Conselho, esteja assim habilitado o filiado provento, cujos grau encerrem a plenitude ao trinômio da síntese eclética:

Cristo — Pátria — Legalismo como lema e ideais a afanar.

CAPÍTULO XXII

Disposições Finais

Art. 50 As propostas a que fizerem jus a graduações e títulos, serão apresentadas pelo mestre imediato e pelo conselheiro ao mestre Imperador que as reputará ou não conforme possa julgar mediante a quitação aos deveres cumpridos, desenvolvimento espiritual e reconhecidos méritos aferidos pelos citados titulares.

Art. 51 Para a continuidade à filiação importa não perder o filiado os requisitos que o capacitou a seu ingresso e pautar os princípios que a direção imprimir ao curso de seu estágio.

Art. 52 Todas as funções nomeadas pelo mestre Imperador em ambos os Conselhos terão a duração máxima de 2 anos, findo o que serão elas mudadas ou prorrogadas conforme valha optar com a aprovação da assembléa.

Art. 53 Ao mestre imediato e ao conselheiro não se imputará a prescrição de penalidades.

Paragrafo Único Estas serão ; pelos mas sancionadas ou anuladas pelo mestre Imperador, conforme possa julgar.

Art. 54 O CICLU, com personalidade jurídica independente de seus membros, se representará social, moral, cultural e espiritualmente pelo Conselho Superior e pelo Conselho Comunitário, cujos titulares serão respectivamente para ambos:

I Imperador, reversamente Digitário no 2º Conselho;

II Mestre Imediato; e

III Conselheiro, reversamente Presidente e monitor respectivamente também no 2º Conselho.

IV Conciliares, nas categorias de provec tos, novicos, leigos, beneméritos e beneméritos-provec tos no 1º Conselho.

§ 1º No 2º Conselho figuram seus demais titulares, gestor, secretário, tesoureiro e zelador e tanto o 1º quanto o 2º Conselhos, seus principais titulares compor-se-ão de pessoas de nacionalidade brasileira e de maior idade.

§ 2º As categorias ou classes no 1º Conselho, têm sua designação conferidas ao sentido doutrin al e cultural que envolve, enquanto que para o 2º Conselho, o caráter administrativo e social.

Art. 65 Com exceção das autoridades, cada assistente não vinculado ao CICLU que comungar pelo "santo daime" terá a contribuir com o tivo mínimo para provimento referido veículo cobrado pelo tesoureiro.

Art. 56 O CICLU só cogitará da instalação de seu órgão jurídico para dirimir quaisquer causas se essas se avultarem e se o número de seus congregados também for considerável e quando aos seus titulares em função específica couber resolver assunto não previsto ou definido no estatuto, resolverão ao seu critério e pelo direito a matéria em apreço, ao que farão ciente ao 1º mandatário e à classe.

Art. 57 Os infratores e reincidentes serão passíveis de:

- a) Repreensão oral ou escrita;
- b) Suspensão do veículo do "santo daime" ou outros direitos;
- c) Suspensão das funções ou cargos;
- d) Eliminação por tempo indefinido;
- e) Denúncia às autoridades para exemplar punição.

Art. 58 Terá suspensa a função ou cargo por cerca de 1 ano o titular em atividade, cujo desempenho se tome atentatório aos princípios da entidade ou que sem razão plausível deixar de comparecer a 3 sessões seguidas ou ainda que em seus impulsos se opuser às diretrizes legalmente constituídas.

Parágrafo único Os familiares do filiado serão passíveis de penalidades menores nos casos de incidência.

Art. 59 Internamente, constitui falta grave ofender a dignidade ou os brios do mestre Imperador, do mestre Imediato ou de qualquer membro da entidade e externamente às autoridades civis, religiosas e militares.

§ 1º Penalidade no 1º e 2º casos: suspensão do veículo divino de 1 a 6 meses conforme a honrabilidade do ofendido e o caráter ofensivo arrazoado.

§ 2º Nas reincidências a punição se fará em dobro, podendo no 1º caso, se o infrator postular, ser comutada a suspensão em multa que vai de 10 a 30 mil cruzeiros conforme a honrabilidade do ofendido com atenuante, se ambas as partes foram litigantes.

Art. 60 É passível de pena ostensivamente transmitir a estranhos profanos as comunicações astrais recebidas, expondo-as à frivolidade e à execração.

Parágrafo único A penalidade no caso varia de 1 a 3 meses de suspensão do veículo divino ou multa de 5 a 15 mil cruzeiros.

Art. 61 O filiado quites com suas obrigações, poderá invocar seus direitos, caso se julgue burlado em suas prerrogativas (art. 45, § 3º e capítulo XIX)

Art. 62 Em conjunção ao estatuto do CICLU, se incorpora inclusive a sua certidão de análise química das plantas sagradas jagube e mescla, pela Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado do Acre, nada constando de tóxico, narcótico ou entorpecente por parte das autoridades e órgãos competentes quanto ao uso da polideliça convenionada em "santo daime" da antiga ayhusca como veículo divino para cautério moral e seus demais fins na forma dos capítulos 7 e 8 do estatuto.

Art. 63 Conjuntamente ao instrumental ritualista do CICLU também figura o seu estandarte, cujo símbolo nas 3 cores, verde, azul e dimensionado em retângulo de 80 x 170 aproximadamente evoca a natureza, os céus e a matéria, contendo 2 triângulos cruzados em signo Salomão, expressando o poder material e o poder universal, nos quais a excelsa imagem de Cristo em corpo inteiro sobre o monograma do CICLU sintetizando sua generalidade e ordenação incluso o trinômio, Cristo-Pátria-Legalismo, lema e princípios da entidade.

Art. 64 O patrimônio do CICLU será constituído de bens móveis e imóveis e só será dissolvido se a isso não se opuserem ambos os Conselhos e a maioria dos seus congregados, os quais definirão se for o caso o destino de seu acervo sujeito as disposições legais.

Art. 65 Ressalvando-se o direito à desapropriação pela lei, o patrimônio do CICLU e seus bens móveis e imóveis, títulos e e finanças são inalienáveis, os quais não poderão sofrer embargo, sequestro ou penhora por parte de seus titulares, sendo nula qualquer dessas ações ou oneração com que os pretendam alheiar.

Art. 66 Após lavrado, lido e aprovado pela Assembléia ambos os Conselhos o presente estatuto não poderá conter entrelinhas, rasuras e nem emendas ou ser alterado no todo ou em parte, bem assim sua forma, só se fará decorrido seu primeiro biênio entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.